

CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 45.483.450/0001-10 - NIRE 35.300.009.665

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas da Clealco Açúcar e Alcool S.A. – Em Recuperação Judicial, a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em 24 de novembro de 2022, às 10h30 horas, no Centro Cultural “Kenkiti Kimura”, localizado na Rua Rio Grande do Sul, s/nº, na Cidade de Clementina, Estado de São Paulo, CEP 16.250-000 (“Companhia”), para discutir e deliberar acerca da seguinte ordem do dia: (i) a implementação da proposta alternativa para viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Companhia mediante a celebração do Acordo de Reestruturação, a emissão das Debêntures e dos Bônus de Subscrição (conforme definições abaixo) pela Companhia e todo e qualquer documento anexo, correlato, mencionado e/ou relacionado a eles, bem como o respectivo pagamento dos Credores UPI conforme definido e previsto no plano de recuperação judicial da Companhia e de suas subsidiárias (“Recuperandas”), conforme aditado de tempos em tempos (pedido de recuperação judicial das Recuperandas sob o processo nº 1005788-14.2018.8.26.0077 - 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo) (“Plano de RJ” e “Proposta Alternativa”, respectivamente); (ii) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a emissão, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, com bônus de subscrição, em série única, no valor total de até R\$ 261.979.310,85 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e dez reais e oitenta e cinco centavos) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para colocação privada, de acordo com os termos e condições listados abaixo, sendo atribuído gratuitamente, como vantagem adicional, para cada Debenture subscrita, 3 (três) bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) que poderão resultar na emissão e subscrição, pelos detentores dos referidos Bônus de Subscrição, de ações de emissão da Companhia representando até 50% (cinquenta por cento) de seu capital social total mais 40 (quarenta) ações ordinárias, observados os termos da Escritura de Debêntures; (iii) a renúncia, pelos acionistas da Companhia, ao direito de subscrever as Debêntures, nos termos do artigo art. 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, de modo que não terão o direito de preferência para a subscrição das ações que vierem a ser emitidas no âmbito da Conversão (conforme definido na Escritura) e no âmbito do exercício dos Bônus de Subscrição (conforme abaixo definido) emitidos como vantagem adicional às Debêntures (“Renúncia ao Direito de Preferência”); (iv) a celebração do Acordo de Reestruturação a ser celebrado entre a Companhia e demais recuperandas (conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial acima mencionado); Itaú Unibanco S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira; Czarnikow Group Limited, Czarnikow Brasil Ltda.; Copa V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, entre outros (“Acordo de Reestruturação”) e de todo e qualquer documento acessório e/ou nele mencionado e/ou a ele relacionado ou anexo (“Documentos da Operação”); (v) a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Bônus de Subscrição, em Série Única, para Colocação Privada, da Clealco Açúcar e Alcool S.A. – Em Recuperação Judicial” entre a Companhia, na qualidade de emissora, Copa V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob nº 41.236.748/0001-75, e o Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, inscrito no CNPJ/ME sob nº 46.075.436/0001-40, na qualidade de debenturistas (“Debenturistas”), Petrocana Ltda. – Em Recuperação Judicial, inscrito no CNPJ/ME sob nº 04.259.871/0001-85 (“Petrocana”), Petrocana Queiroz-SP Ltda. – Em Recuperação Judicial, inscrito no CNPJ/ME sob nº 18.731.374/0001-42 (“Petrocana Queiroz”), Cleagro – Agro Pastorel Ltda. – Em Recuperação Judicial, inscrito no CNPJ/ME sob nº 52.736.329/0001-19 (“Cleagro”), EDE Sociedade de Participações S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 08.519.594/0001-53 (“EDE Participações”), JH Participações e Empreendimentos Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob nº 08.676.195/0001-04 (“JH Participações”), Oliveira Fernandes Participações Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob nº 11.875.494/0001-74 (“Oliveira Participações”), e Tigre Sociedade de Participações Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob nº 47.319.656/0001-35 (“Tigre Participações”, em conjunto com a Petrocana, Petrocana Queiroz, Cleagro, EDE Participações, JH Participações e Oliveira Participações, os “Fiadores PJ”), Edson Filho, inscrito no CPF/ME sob nº 034.060.408-53 (“Edson”), Edson Pizzo Filho, inscrito no CPF/ME sob nº 171.293.398-10 (“Edson Filho”), Humberto de Oliveira Fernandes, inscrito no CPF/ME sob nº 147.825.528-58 (“Humberto”), Ivete Matiko Kimura Tomo, inscrito no CPF/ME sob nº 078.550.398-64 (“Ivete”), José Carlos de Oliveira Fernandes Neto, inscrito no CPF/ME sob nº 060.668.478-64 (“José Carlos”), e Luciano de Padua Cintra, inscrito no CPF/ME sob nº 395.457.766-68 (“Luciano”, em conjunto com Edson, Edson Filho, Humberto, Ivete e José Carlos, os “Fiadores PJ”, sendo os Fiadores PJ e os Fiadores PJ, em conjunto, os “Fiadores”) (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”); (vi) a outorga, pela Companhia, das seguintes garantias, sem prejuízo das garantias adicionais a serem outorgadas futuramente nos termos da Cláusula 2.4 (k) do Acordo de Reestruturação: (a) cessão fiduciária sobre todos e quaisquer direitos creditórios oriundos de quaisquer contratos de compra e venda de energia celebrados pela Companhia e/ou de suas filiais, presentes ou futuros (“Cessão Fiduciária de Contratos de Energia”), por meio da celebração do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Compra e Venda de Energia com Condição Suspensiva” entre a emissora (agindo por si e por suas filiais) e os Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos de Energia”); (b) cessão fiduciária de recebíveis oriundos de contratos de fornecimento de açúcar celebrados entre a Companhia e sociedades do grupo Czarnikow, bem como de todos os direitos e créditos oriundos de contas vinculadas a serem abertas pela Companhia junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Cessão Fiduciária de Recebíveis”), por meio da celebração do “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contratos de Fornecimento de Açúcar e de Créditos das Contas Vinculadas” entre a Companhia e os Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Contas Vinculadas”); (c) alienações fiduciárias de imóveis de propriedade da Companhia (“Alienação Fiduciária de Imóveis”), por meio da celebração de 2 (dois) “Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças” entre a Companhia e os Debenturistas (“Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”); (d) alienação fiduciária de máquinas e equipamentos de propriedade da Companhia (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”), por meio da celebração do “Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos com Condição Suspensiva” entre a Companhia e os Debenturistas (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”); e (e) cessão condicional da posição contratual de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar, arrendamento, repasse e parceria (“Cessão Condicional”), por meio da celebração do “Contrato de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento de Cana-de-Açúcar, Arrendamento, Repasse e Parceria”, entre a Companhia e os Debenturistas (“Contrato de Cessão Condicional”); bem como a alienação fiduciária da totalidade das ações e de quotas de emissão da Emissora, da Petrocana Queiroz, Petrocana e da Cleagro, por meio da celebração, pela Emissora, Petrocana, Petrocana Queiroz, Cleagro e seus respectivos acionistas e/ou quotistas, conforme aplicável, do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças com Condição Suspensiva” com os Debenturistas (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos de Energia, Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Contas Vinculadas, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Contrato de Cessão Condicional, os “Contratos de Garantia”); (vii) a outorga das Garantias Adicionais, nos termos da Cláusula 2.4(k) do Acordo de Reestruturação; (viii) a redução do número de membros do Conselho de Administração da Companhia; (ix) o aumento do capital social autorizado da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (x) a redução do valor da distribuição do dividendo mínimo obrigatório da Companhia; (xi) a reformulação integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (xii) a autorização aos diretores da Companhia para (a) negociar os termos e condições da Proposta Alternativa e de todos os instrumentos dela decorrentes e/ou a ela relacionados; (b) adotar todas e quaisquer medidas e atos e assinar e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização e formalização da Proposta Alternativa, incluindo, sem limitação, (b.1) a contratação de assessores legais e prestadores de serviços, (b.2) a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, anexos, declarações, requerimentos e termos relacionados aos documentos da Proposta Alternativa, inclusive a outorga de procurações por prazo superior ao disposto no Estatuto Social da Companhia; e (xiii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados, no âmbito da Proposta Alternativa e dos contratos e documentos descritos nos itens anteriores. Clementina, 16 de novembro de 2022. **Ivete Matiko Kimura Tomo** - Presidente do Conselho de Administração. (16,17,18)

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>